

LEI N.º 341, DE 30 DE AGOSTO DE 1964.

Dispõe sobre concessão de quinquênio a funcionário que constar cinco (5) anos de efetivo exercício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal, dará direito ao funcionário a adicional de cinco (5) por cento sobre seus vencimentos, incorporando-se para efeito de aposentadoria.

Art. 2º A percentagem recairá no vencimento que o funcionário perceber na data de requerimento do quinquênio.

Parágrafo único. Só será concedido o adicional de cinco (5) por cento ao funcionário que o requerer nos termos desta Lei e do Estatuto dos funcionários públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, na verba própria a dotação necessária para cumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender as despesas com a execução desta Lei, no corrente exercício.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 30 de agosto de 1964.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo